



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

1

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ENTREGA DE APLICAÇÕES (ADC) Nº ____/____

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº 1.067.000 SSP/MS e do CPF nº 548.539.157-53, residente e domiciliado em Campo Grande, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, estabelecida à Rua _____, nº____, Bairro _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada por seu (sua) _____, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pela decisão de fls. nº _____ dos **autos nº 157.386.0014/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024**, com fundamento na **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Aquisição de solução de Controle de Entrega de Aplicações (ADC) com funcionalidades de firewall de aplicação web (WAF) e balanceamento de carga (Load Balance), com serviço de instalação e configuração, suporte técnico e garantia inclusos no licenciamento, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência e Anexos I a III e Proposta Detalhe, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, para atendimento do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1) O presente contrato terá vigência pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, em ____/____/____ e término em ____/____/____.

2.2) Deverá ser realizada, nas dependências da CONTRATANTE ou por videoconferência, reunião preparatória com o intuito de esclarecer obrigações contratuais, apresentação do preposto e entrega dos termos de compromisso e confidencialidade, no prazo de **15 (quinze)** dias contados da data da assinatura do Contrato;

2.3) O início da implantação da solução deverá iniciar em até ____ (____) dias após a assinatura do contrato;

2.4) A entrega da solução instalada e configurada deverá ser concluída em até ____ (____) dias após a assinatura do contrato.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

2

2.5) A passagem de conhecimento deverá ser concluída em até ____
(____) dias contados a partir da assinatura do contrato;

2.6) Ao concluir a implantação, a CONTRATADA deverá encaminhar uma declaração de implantação da solução e relatório final de implantação (modelos - anexo I do Termo de Referência) para a equipe de fiscalização, que terá **05 (cinco) dias** úteis para avaliar e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1) O valor contratual total para o presente fornecimento é de **R\$** _____, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UM.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	2	un	Licenciamento de Controlador de Entrega de Aplicativos (ADC) virtual (Appliance virtual) com recursos de Firewall de Aplicação Web (WAF) e Balanceamento de carga (Load Balance) com garantia e suporte técnico do fabricante por 36 meses. Marca/modelo do produto Part number: _____		
2	1	un	Serviços de implantação com repasse de conhecimento		
PREÇO GLOBAL PARA O LOTE 01 (Itens 01 e 02)					

3.2) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o efetivo atestado de recebimento da nota fiscal pelos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, observadas as condições previstas no item 4.2 do Termo de Referência.

3.2.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.2.2) A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail sti.notas@tjms.jus.br.

3.3) A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e no FGTS, bem como perante as Fazendas Federal e Municipal.

3.4) Por ocasião dos pagamentos, serão retidos:

3.4.1) ISSQN, com base nos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e dos itens 1.05 e 1.07 da Lista de Serviços anexa à mencionada norma; e,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

3

3.4.2) IR, conforme art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 à alíquota de 4,8 (quatro vírgula oito) pontos percentuais, de acordo com o anexo I da citada norma.

3.5.) O valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, **por servidor (es) designado (s) pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

4.2) A fiscalização do contrato compreende:

4.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

4.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2024.

5.1.1) Após o interregno de um ano da data mencionada no subitem anterior, independentemente de pedido do contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.1.4) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.5) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.6) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

4

remanescente.

5.2) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da **Funcional Programática: 02.126.0003.2045.0002, FUNJECC**, elementos de despesa 3390.40.11 (Locação de Softwares - Licenças) e 3390.40.05 (Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante:

7.1.1) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

7.1.2) Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

7.1.3 Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

7.1.4) Aplicar as sanções e penalidades contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5) Promover, se necessário, reuniões (inicial e periódica) devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

7.1.6) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo, ante ateste das notas fiscais, observados indicadores e glosas estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

5

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.1.1) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.1.2) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.3) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.1.4) Efetuar a entrega da solução em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao: fabricante, produto, identificação das licenças (Part Numbers) e prazo de garantia.

8.1.5 Todos os custos de pessoal para efetuar a implementação da solução, tais como passagens áreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.6) Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.1.7) Participar de reuniões (inicial, periódica, de transição contratual e/ou final) convocadas pelo CONTRATANTE.

8.1.8) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.9) Comunicar ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.10) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.11) Substituir qualquer de seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento durante a execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público por outro de qualificação igual ou superior, sempre que exigido pelo CONTRATANTE;

8.1.12) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

8.1.13) Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do contrato.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

6

8.1.14) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação do PJMS e demais normas que disciplinam o uso dos recursos tecnológicos e de informação do PJMS;

8.1.15) Entregar ao PJMS toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação, bem como ceder, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

8.1.16) Prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.1.17) Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

8.1.18) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1) A extinção contratual poderá ser:

9.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula nona.

9.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

7

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2) Multa:

10.2.2.1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na nota de empenho, pela recusa do fornecedor em aceitá-la no prazo estabelecido ou pela recusa em não assinar o contrato.

10.2.2.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante da nota de empenho em caso de rescisão motivada pela contratada.

10.2.2.1) Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

8

e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

10.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

10.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

9

11.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

12.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

12.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de *compliance* é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

12.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

12.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

12.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

12.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

10

12.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

12.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “**duo diligence**” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

12.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

13.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

13.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

13.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

11

impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

14.2) É permitido à CONTRATADA a subcontratação parcial para a execução dos serviços de implantação e Suporte Técnico, desde que devidamente aprovado pela Equipe de Gestão da Contratação.

14.3) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

14.4) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no “sistema e-CJUR” de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdK>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1) Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, ____ de ____ de 20 ____.

Desembargador SERGIO FERNANDES MARTINS

Presidente

(assina digitalmente conforme margem direita)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

12

CONTRATADA

(assina digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1)

2)